



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 007/2016, DE 09 DE MAIO DE 2016.
(Projeto de Lei Nº. 005/2016 – Poder Executivo)

“INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ DE CRUZEIRO DO SUL.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 03 de maio de 2016, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê de Cruzeiro do Sul na segunda semana do mês de Maio de cada ano, iniciando suas atividades no domingo que comemora o Dia das Mães.

Art. 2º - A semana do bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos;.

II – diminuir o índice de gravidez em mulheres menores 20 anos;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância considerando os direitos das crianças à sobrevivência, ao desenvolvimento e à proteção integral; e;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Cruzeiro do Sul, no âmbito intersetorial.

Art. 3º - A semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, assistência social e cultural, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade, atendimento médico, odontológico, nutricional e psicológico.

Parágrafo único – Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com as instituições públicas e privadas atuantes na área;

Art. 4º - Caberá as Secretarias municipais Saúde, de Assistência Social, Educação e Cultura, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior;

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90

Fone: (0**68) 3322-2372 – Fax (0**68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 5º - Órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social, Educação e Cultura, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação, e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

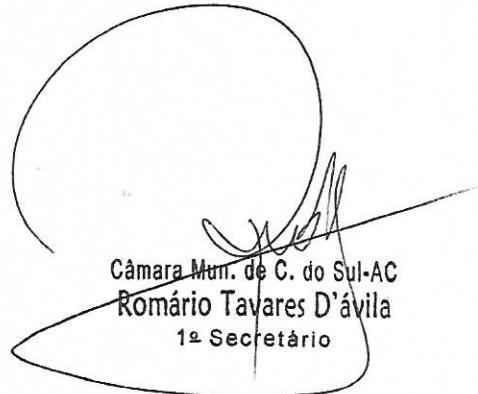
Art. 6º - Para consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, de Assistência Social, Educação e Cultura, constituirão uma comissão, composta por sete membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do executivo por meio do PPA, LOA e LDO, suplementadas pelo Fundo Municipal das Secretarias de Saúde, de Assistência Social, Educação e Cultura.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 09 de maio de 2016.


Câmara Mun. de C. do Sul-AC
Rocilda de Castro Sales
Presidente


Câmara Mun. de C. do Sul-AC
Romário Tavares D'ávila
1º Secretário